



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS  
PROTÓCOLO GERAL  
Nº 299 de  
29/05/2024  
Denise  
Servidora(s)

**“ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO EM SEU ARTIGO 119 – CONCEDENDO ATUAÇÃO PROFISSIONAL AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO”**

Os Vereadores do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Antônio Coral Costa, Cícero Alves da Silva, Cleudenide Ferreira de Freitas, José Messias de Souza, Leudeiane da Silva Lopes Bernardo, Luiz Carlos do Prado Rodrigues, Ruy Fernandes Castelo Branco, Silmara de Souza Braga e Tereza de Jesus da Silva Sousa, no uso das atribuições constitucionais, e se curvando a Lei Orgânica Municipal, artigo 94, inciso I<sup>1</sup>, e Regimento Interno, artigo 226<sup>2</sup> propõem a emenda a seguir:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica do Municipal de Santa Rita do Pardo em seu art. 119 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 119. É proibido ao Chefe do Poder Executivo Municipal assumir outro cargo comissionado ou função política da administração*

<sup>1</sup> L.O. - Subseção II - Das Emendas à Lei Orgânica Municipal  
Art. 94. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, através de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;  
§ 1. A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços, em cada turno, dos membros da Câmara Municipal.  
§ 2. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara.

<sup>2</sup> R.I. - Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município  
Art. 226. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e a tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

*pública direta ou indireta no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, ressalvada a posse em virtude de concurso público.*

Art. 2º - Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal Vereador Alfeu Cândido, 28 de maio de 2024.



ANTÔNIO CORAL COSTA  
Presidente



JOSÉ MESSIAS DE SOUZA  
Vice-Presidente



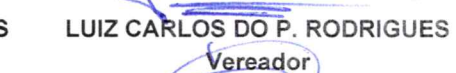
LEUDEIANE DA S. L. BERNARDO  
Primeira-Secretária



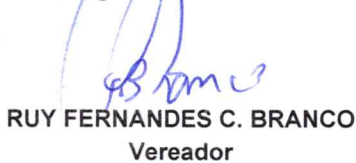
CÍCERO ALVES DA SILVA  
Segundo-Secretário



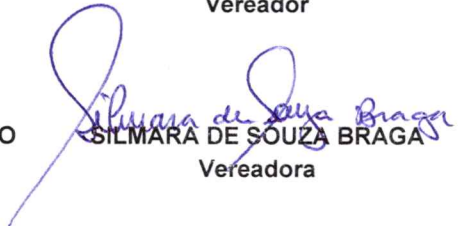
CLEUDENIDE F. DE FREITAS  
Vereador




LUIZ CARLOS DO P. RODRIGUES  
Vereador



RUY FERNANDES C. BRANCO  
Vereador



SILMARÁ DE SOUZA BRAGA  
Vereadora



TEREZA DE J. DA S. SOUSA  
Vereadora



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

É certo que a investidura no mandato de Prefeito Municipal exige do titular plena dedicação, diante atribuições de administração e representação do município que somente se esgotam com o término do mandato.

No entanto, tal situação não pode representar injustificável limitação do direito de empreender do exercente de mandato eletivo, prestigiando-se, nesse aspecto, a livre iniciativa consagrada no art. 1º, inciso IV, e art. 170, ambos da Constituição Federal, desde que não haja conflito de interesses.

Porquanto, é certo que os §§1º e 2º do art. 119 da Lei Orgânica Municipal representa injustificável limitação ao direito fundamental da livre iniciativa, impedindo o exercício de atividade econômica pelo titular de mandato eletivo, que tem o direito de empreender, considerando que o exercício do cargo não é vitalício, circunstância que gera insegurança jurídica aos titulares de mandato eletivo.

Assim, pelas razões aqui apresentadas, torna-se necessária a elaboração da presente iniciativa com o objetivo de alterar o art. 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, bem como revogar os §§ 1º e 2º da referida lei, possibilitando ao Chefe do Poder Executivo participar de sociedade empresária, desde que não o faça em evidente conflito de interesse com o cargo que ocupa.

Pelo exposto, conto com o apoio desta Egrégia Casa de Leis para aprovação da presente proposição.






Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal Vereador Alfeu Cândido, 28 de maio de 2024.



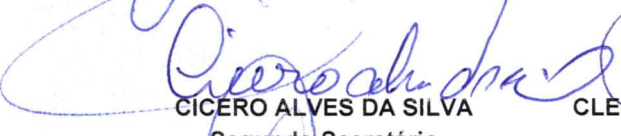
ANTÔNIO CORAL COSTA  
Presidente



JOSÉ MESSIAS DE SOUZA  
Vice-Presidente



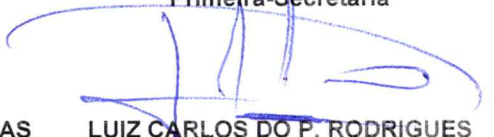
LEUDEIANE DA S. L. BERNARDO  
Primeira-Secretária




CICERO ALVES DA SILVA  
Segundo-Secretário




CLEUDENIDE F. DE FREITAS  
Vereador



LUIZ CARLOS DO P. RODRIGUES  
Vereador



RUY FERNANDES C. BRANCO  
Vereador



SILMARA DE SOUZA BRAGA  
Vereadora



TEREZA DE J. DA S. SOUSA  
Vereadora



## CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700 - Centro  
CEP: 79.690-000 - Santa Rita do Pardo - MS  
Telefones: (67) 3591-1122 / (67) 3591-1486

CNPJ: 02.293.526.0001-32

[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

### FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2024

**NÚMERO:** 0000000144 / 2024      **VOLUMES:**      **TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 29/05/2024      **HORA:** 11:16:11      **RESPONSÁVEL:** DENISE VIEIRA MUSSO PAPO

**INTERESSADO:** 000000273 VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PARDO

**ASSUNTO** PROJETO DE EMENDA-PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

#### **DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024, "ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO EM SEU ARTIGO 119 - CONCEDENDO ATUAÇÃO PROFISSIONAL AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO".



## CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700 - Centro  
CEP: 79.690-000 - Santa Rita do Pardo - MS  
Telefones: (67) 3591-1122 / (67) 3591-1486

CNPJ: 02.293.526.0001-32

[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

### FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2024

**NÚMERO:** 0000000144 / 2024      **VOLUMES:**      **TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 29/05/2024      **HORA:** 11:16:11      **RESPONSÁVEL:** DENISE VIEIRA MUSSO PAPO

**INTERESSADO:** 000000273 VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PARDO

**ASSUNTO** PROJETO DE EMENDA-PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

#### **DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024, "ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO EM SEU ARTIGO 119 - CONCEDENDO ATUAÇÃO PROFISSIONAL AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO".